

## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 50/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marcello Alexandre Seemann, inscrito no CPF nº 660.550.329-53, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.603.595/0002-49, sediado(a) na rua Felipe Schmidt, 785 – Centro – Florianópolis/SC, representada pela gerência de sua Unidade Operacional de Florianópolis, na pessoa da Sra. Cláudia Regina Marcante, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8245/91, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 25/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA PROMOVER O ENCONTRO DE FUNCIONÁRIOS DO CRCSC QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26/05/2017, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 A locação do espaço das salas “Anhatomirin” e “Engenho, será exclusivamente para realização do Evento de encontro dos funcionários do CRCSC a ser realizado no dia 26/05/2017 da 09:00 as 18:00, estando incluso o fornecimento de sonorização e alimentação para 70 pessoas

1.3 A área Locada e os serviços prestados situam-se no Hotel SESC Cacupé, sito na Estrada Haroldo Soares Glavan, 1670 – Bairro Cacupé, Cidade Florianópolis(SC)

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir do dia 26/05/2017 com término as 18 horas do mesmo dia.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O CRCSC pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objetos deste Contrato, o valor total de R\$ 6.305,00 ( seis mil trezentos e cinco reais )

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito na conta: Caixa Econômica Federal , Agência 0879, C/C 42-0, Op 003 ou Banco do Brasil, Agência 3174-7 / Conta Corrente 5451-8, favorecido: Serviço Social do Comércio – SESC – CNPJ 03.603.595/0002-49 até o dia 22/05/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor acima informado poderá sofrer alteração conforme o número de pessoas a serem confirmadas, até o dia 16 de maio de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com bebidas e extras, que tiverem durante o evento, deverão ser pagas até 03 dias (três) após evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento do número de pessoas confirmadas, mesmo que no dia do evento haja um menor número, sendo também de sua responsabilidade o pagamento posterior pelas pessoas excedentes. Será permitido número máximo de 10% a mais o total confirmado.

**PARÁGRAFO QUARTO** -Os valores pagos pelo CONTRATANTE se restringem ao objeto deste instrumento, sendo quaisquer despesas não previstas, pagas a parte conforme previsto na décima segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO** -Em caso de atraso no pagamento, o valor será acrescido de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Encaminhar o comprovante de pagamento para o endereço eletrônico: [eventoscacupe@sesc-sc.com.br](mailto:eventoscacupe@sesc-sc.com.br) brou diretamente na secretaria de eventos do Hotel Sesc Cacupé.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO OUTAVO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, RODRIGO LIMA GUEDES, designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC, CARLA CRISTINA KRETZER, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 50/2017 de 16 de Maio de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- d) Confirmar o número de pessoas até 19 de maio de 2017 e efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta;
- e) Responsabilizar-se pela operação dos equipamentos áudio visuais disponibilizados;
- f) Servir-se do imóvel no período locado e para a estrita finalidade do uso convencionado;
- g) Reparar danos causados ao imóvel, depois de realizada vistoria;
- h) Pagar de taxa referente ao ECAD – e fornecer uma cópia do comprovante ao CONTRATADO;

- i) Quitar os encargos cíveis e/ou criminais quanto a danos praticados a pessoa ou ao patrimônio de terceiros ou do CONTRATADO e reparar dano por violação de direito resultante de imprudência, imperícia ou negligência, sua ou de preposto seu;
- j) Ficar ciente que NÃO poderá sublocar o objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual;
- i) Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca das irregularidades observadas no espaço;
- j) Respeitar rigorosamente o número de participantes do evento informado no contrato;

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- c) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- d) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- f) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- g) Entregar ao CONTRATANTE o imóvel objeto da locação, em perfeitas condições de uso;
- h) Elaborar e preparar a alimentação conforme aprovação do cardápio para o número de pessoas confirmadas;
- i) Responsabilizar-se pela limpeza do espaço antes, durante e após o término do evento;
- j) Fornecer recibo discriminativo das importâncias pagas, conforme disposto no Art. 22, VI da Lei nº8.245/91 e entregá-la ao CONTRATANTE.
- k) Não vender/disponibilizar bebidas aos participantes do evento, os quais estarão devidamente identificados no período de realização do evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. a) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma.

b) de 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

10.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O CONTRATANTE somente prestará os serviços descritos neste contrato;

- a) Não haverá cobrança de taxa de serviço;
- b) Nos eventos que contemplem almoço ou jantar especial ou coquetel ou churrasco, a cada 30 (trinta) pessoas se faz necessário a contratação de garçom, sendo que a contratação se dará por parte do CONTRATADO e a despesa paga pelo CONTRATANTE;
- c) O Hotel SESC Cacupé é aberto para visitação de sócios comerciais e hóspedes, NÃO reservamos o estabelecimento exclusivo para o evento;
- d) Não é permitido qualquer tipo de sonorização ou barulho que venha perturbar demais usuários do estabelecimento e a comunidade em que o Hotel SESC Cacupé está inserido;
- e) Locação das salas e auditórios corresponde a 8 (oito) horas, salões de festa a 6 (seis) horas. Serão cobrados 50% adicional do valor da locação para cada hora excedente; exceto horário pré-definido anteriormente e definido em orçamento.
- f) Os equipamentos, materiais de escritório (do CONTRATANTE ou de participantes do evento), bem como o transporte, a instalação, o manuseio e a retirada dos equipamentos utilizados durante o evento serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo permitida a utilização da mão-de-obra dos colaboradores do CONTRATADO;
- g) No caso de solicitações extras, tais como equipamentos, materiais, bebidas, solicitadas após assinado o contrato, serão avaliadas conforme a possibilidade de atendimento, havendo reajuste nos valores contratados;
- h) Os horários de montagem e desmontagem dos equipamentos e demais materiais, deverão ser previamente acordados com o Setor de Eventos do CONTRATADO;
- i) Não é permitido colar/pregar cartazes, banners e similares, em paredes, janelas e colunas do espaço locado, devendo o CONTRATANTE solicitar no Setor de Eventos do CONTRATADO porta-banners, responsabilizando-se pelo material emprestado;
- j) Em caso de contratação de hospedagem, a diária será a partir das 15h até as 12h do dia seguinte, estando incluso café da manhã e jantar. Almoço sendo tal contratação cobrada à parte;
- k) Em caso de não comparecimento do hóspede (no show) a cobrança será conforme a listagem (roominglist) enviado previamente pelo CONTRATANTE;
- l) Quaisquer despesas não inclusas na diária (bebidas, refeições extras, compras, etc.) serão cobradas a parte de cada participante ou da empresa responsável pelo evento, caso autorizado pela mesma;

- m) Será cobrada a parte do CONTRATANTE, todas as ligações dos aparelhos telefônicos disponibilizados ao evento, de acordo com o registro do tarifador;
- n) O representante legal do CONTRATANTE será responsável pela assinatura de notas e decisões gerais referentes ao evento;
- o) Serão cobrados do CONTRATANTE todo e qualquer dano causado por participantes, funcionários ou fornecedores do evento de responsabilidade do CONTRATANTE, em todas as dependências do CONTRATADO;
- p) O LOCATÁRIO deverá informar por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento a relação de identificação (nome e telefone) de fornecedores ou prestadores de serviços do evento objeto deste contrato;
- q) O fornecimento de coffee break, tem a duração máxima de 15 (quinze) minutos, e a reposição do Buffet para eventos será de 01 a 02 horas, após o início do serviço, conforme o número de pessoas;
- r) É PROIBIDO trazer alimentos de outros fornecedores externos para a realização de coffee break, almoço jantar, coquetéis ou outro serviço que exija alimentação. Somente poderá ser contratado alimentação oferecida pelo CONTRATADO.
- s) Não será permitido, levar sobras das alimentações servidas no Hotel SESC Cacupé;
- t) As bebidas águas, sucos, refrigerantes , cervejas , vinhos entre outros o locatário somente poderá utilizar as fornecidas pelo CONTRATADO, podendo ser consignadas ou não, conforme acordado no orçamento anexo. Caso o CONTRATADO queira trazer alguma bebida que não fornecemos somente se acordado com o CONTRATANTE, previamente e sujeito a cobrança de rolha.
- u) Estacionamento cobrado o valor de R\$ 8,00 (oito reais) a diária por veículo. Concedemos a cortesia de 01 (uma) vaga de estacionamento para o CONTRATANTE.

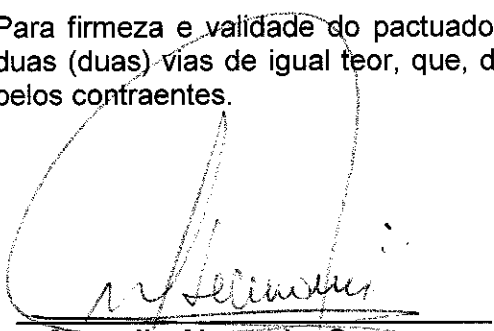
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**Marcello Alexandre Seemann**  
Presidente do CRCSC

Florianópolis, 19 de Maio de 2017.



**Cláudia Regina Marcante**  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: